

LEI Nº 04632/13 DE 21 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o
Município de
Getúlio Vargas,
através do
Poder
Executivo, a
instituir
contribuição de
melhoria na
forma que
especifica.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º . Fica o Município de Getúlio
Vargas, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a
instituir contribuição de melhoria, constituída de recapeamento
e pavimentação asfáltica com CBUQ, incidente nas obras de
infraestrutura urbana a ser implantada nas seguintes ruas:

- Rua Johann Nagl - Trecho Rua Domingos Chiarelloto mais
455,86 metros;
- Rua Pedro Dallacorte - Trecho entre as Ruas Pedro Toniollo
e Afonso Tochetto;
- Avenida Severiano de Almeida - Trecho entre as Ruas
Antônio Balbinot e Guaíba.

Parágrafo único - A fixação da zona
de influência da obra pública em referência, os coeficientes de
participação dos imóveis nele situados, bem como os demais
elementos exigidos pela Lei Municipal nº 4.450, de 09 de
março de 2012, serão objeto de edital, publicado na forma
usual, com a abertura e registro de procedimento
administrativo-tributário próprio pelo setor competente da
Municipalidade.

Art. 2º . A Contribuição de Melhoria
será paga em tantas parcelas mensais e consecutivas, de tal
modo que o montante anual dos respectivos valores não
ultrapasse a três por cento (3%) do valor atualizado do imóvel,
incluída a valorização decorrente da obra, nos termos do
previsto no inciso VI do art. 7º, da Lei nº 4.450/12.

§ 1º- O valor das prestações poderá
ser convertido em Unidades de Referência Municipal em vigor
na data do lançamento, cuja expressão monetária será
observada na data do pagamento.

§ 2º- O contribuinte poderá optar:

- I - pelo pagamento do valor total de

uma só vez na data de vencimento da primeira prestação, hipótese em que será concedido desconto de 10 % (dez por cento).

§ 3º - O vencimento da primeira prestação se dará em 30 (trinta) dias após o término da obra.

§ 4º - A opção do pagamento parcelado só será deferida quando a parcela não for inferior a R\$-10,00 (dez reais).

Art. 3º . As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas.

Art. 4º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 21 de junho de 2013.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeitura Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.